



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

COMPANHIA ABERTA

NIRE 313.000.363-75

CNPJ nº 17.281.106/0001-03

FATO RELEVANTE

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021, comunica aos seus acionistas e ao público em geral que o Conselho de Administração deliberou, nesta data, pela alteração na Política de Dividendos da Companhia, que será submetida à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária, a ser oportunamente convocada.

Referente aos Dividendos Regulares a proposta é pela manutenção da forma de distribuição atualmente praticada, conforme abaixo:

- Os Dividendos Regulares serão sob a forma de Dividendos ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP).
- Os JCP declarados serão considerados como dividendo mínimo legal obrigatório.
- O percentual do Lucro Líquido Ajustado (Lucro Líquido após diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei Federal n.º 6.404/1976) a ser distribuído sob a forma de Dividendos Regulares será definido quando da aprovação, pelo Conselho de Administração, do orçamento empresarial do exercício social, sempre observando os seguintes parâmetros:
 - o mínimo legal obrigatório;
 - o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).
- A declaração de Dividendos Regulares, cuja competência é do Conselho de Administração, deverá ocorrer trimestralmente, sendo que o pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da declaração, exceto os valores referentes ao quarto trimestre, cuja definição ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária (AGO) que aprovar as Demonstrações Financeiras do exercício.

Referente aos Dividendos Extraordinários, poderá haver distribuições de Dividendos Extraordinários, conforme análise do Conselho de Administração, e observadas:

- As diretrizes gerais compreendendo (i) a observância ao interesse público que justificou a criação da COPASA MG; e (ii) a garantia de recursos, em seu Plano de Investimentos, para atendimento ao estabelecido na Lei Federal n.º 11.445/2007 e na Lei Federal n.º 14.026/2020, em especial, quanto à universalização dos serviços de saneamento básico e as demais metas qualitativas e quantitativas estabelecidas.
- As restrições legais, regulatórias, estatutárias, financeiras, bem como os *covenants*.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023.

Carlos Augusto Botrel Berto

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores